



**Medida Provisoria nº 394,**

00024

Recebido em 27/09/2007 às 18h40

Valéria / Mat. 46957

## Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

**"§ 5º – havendo interesse do ente federativo, poderá a Polícia Federal celebrar convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal para expedição do certificado de registro e recadastramento de armas de fogo;"**

## JUSTIFICATIVA

Em um país com dimensões continentais como o Brasil, com 5.600 municípios espalhados por aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o cadastramento de armas de fogo estará fadado, de modo inexorável, ao insucesso, caso fique a cargo única e exclusivamente da Polícia Federal, que está presente nas capitais, nas zonas de fronteira e em algumas cidades alhures.

Para garantirmos o efetivo controle de armas no país, é indispensável a celebração de convênios entre o Governo Federal e as Secretarias Estaduais de Segurança, a fim de agilizar os procedimentos e trâmites. Assim, o cidadão poderá submeter-se às exigências da Lei em seu Município, ao invés de se deslocar dezenas ou centenas de quilômetros até uma delegacia de Polícia Federal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Por essa necessidade, o Estado do Rio Grande do Sul possui apenas oito delegacias da Polícia Federal, insuficientes para atender todo o Estado. Já o número de delegacias da Polícia Civil ultrapassa a quantidade de 300, que podem fazer o cadastramento das armas, mantendo-se, porém, o controle do processo nas mãos da Polícia Federal. Por essa razão, acrescento ao art. 5º da Lei 10.826, de 2003, o § 5º, permitindo, de forma explícita, a celebração de convênio entre a Polícia Federal e as secretarias estaduais de segurança, com objetivo de criarmos a capilaridade de serviços da autoridade competente para o efetivo recadastramento das armas de fogo.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Lider da Bancada  
PDT - RS

